



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Av. Padre João, nº 407 – Centro - CEP: 35780-000

TELE: (31) 3715-1767 - e-mail: turismo@cordisburgo.mg.gov.br

**TERMO ASSOCIATIVO Nº 0001/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO-MG E A
ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS GRUTAS.**

O **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**, com sede à Rua São José, nº 977 - Bairro Centro, Cordisburgo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.137/0001-71, representado por seu prefeito, JOSE MAURICIO GOMES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Expedicionário José Gomes da Silva nº 48, município de Cordisburgo/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.845.499, CPF/MF nº 679.132.536-49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS GRUTAS**, sociedade civil de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia BR 040, km 472, s/nº. Bairro Universitário, Sete Lagoas/MG, CEP 35702-372, neste ato representado por sua presidente ADRIANA FERREIRA DA CRUZ, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Dona Balá nº 32, na cidade de Matozinhos/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.957.557, CPF/MF nº 809.022.356-72, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**, e considerando que:

O Termo visa estabelecer relações de cooperação associativa, para a realização de objetivos de interesse comum, em especial incentivo à criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito das Grutas.

Nos termos do inciso IX do art. 3º, é inaplicável a Lei 13.019/2014;

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente Termo Associativo tem por objeto o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico das Grutas, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito das Grutas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Av. Padre João, nº 407 – Centro - CEP: 35780-000

TELE: (31) 3715-1767 - e-mail: turismo@cordisburgo.mg.gov.br

1.2.- A Associação do Circuito Turístico das Grutas é constituída pelos municípios de Caetanópolis, Paraopeba, Sete Lagoas, Lagoa Santana, Pedro Leopoldo e Jequitibá da qual é parte integrante o Município de Cordisburgo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que faz parte integrante termo instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1 - O Município obrigar-se-á a:

I. Repassar a Associação do Circuito Turístico das Grutas o valor estipulado na Cláusula Quarta, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

II. Notificar a Associação do Circuito Turístico das Grutas, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste convênio;

III. Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

IV. Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

V. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente;

VI. Empenhar a despesa prevista na Cláusula Quarta e fornecer cópia do empenho global referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

3.2- A Associação do Circuito Turístico das Grutas obrigar-se á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Av. Padre João, nº 407 – Centro – CEP: 35780-000

TELE: (31) 3715-1767 - e-mail: turismo@cordisburgo.mg.gov.br

I. Realizar a prestação de contas financeiras e das atividades realizadas referentes aos valores repassados até o 30º dia útil após o encerramento do ano civil;

II. Desenvolver ações que visem aos municípios associados:

III. Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo;

IV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Cordisburgo tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo, no montante de R\$ 40.384,93 (quarenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), serão repassados anualmente à Associação Circuito Turístico das Grutas, da seguinte forma:

2017: valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

2018: valor de R\$9.955,58 (nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

2019: valor de R\$10.453,35 (dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

2020: valor de R\$10.976,00 (dez mil novecentos e setenta e seis reais).

4.2 - O pagamento ocorrerá por transferência bancária para Conta Corrente nº. 1.802-1 - Agência nº 1436 da Caixa Econômica Federal ou mediante a emissão de boleto bancário da Caixa Econômica Federal, com vencimento para o dia 15, podendo ser paga em parcela única ou dividida em até oito parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Av. Padre João, nº 407 – Centro - CEP: 35780-000

TELE: (31) 3715-1767 - e-mail: turismo@cordisburgo.mg.gov.br

iguais entre os meses de Março e Outubro no primeiro ano e de Janeiro a Agosto a partir do segundo ano.

4.3 - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária Nº **02.009.010-23.695.0363-2.186-33504100000** do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 - O Município de Cordisburgo fará acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretaria Municipal de Turismo Ecologia e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica expressa a prerrogativa do Município de Cordisburgo, manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 20 de Março de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o Município à integralidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Av. Padre João, nº 407 – Centro - CEP: 35780-000

TELE: (31) 3715-1767 - e-mail: turismo@cordisburgo.mg.gov.br

pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 – O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

11.1 - Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do extrato deste Termo Associativo no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Paraopeba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Av. Padre João, nº 407 – Centro - CEP: 35780-000

TELE: (31) 3715-1767 - e-mail: turismo@cordisburgo.mg.gov.br

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 20 de março de 2017.


JOSÉ MAURÍCIO GOMES

Prefeito do Município de Cordisburgo

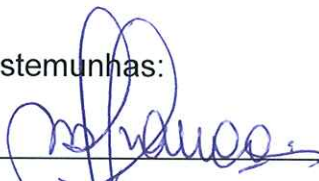

ADRIANA FERREIRA DA CRUZ

Presidente da Associação do Circuito Turístico das Grutas


RACHEL BARBOZA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente

Testemunhas:



NOME: **MARIELA JANICE FRANCA TEODORO**

CPF: **541.188.596-53**

NOME:

CPF: